



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Decreto n.º 001/2025

Divulga o calendário de feriados, e estabelece os dias de recesso e ponto facultativo do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para o ano de 2025.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Sr. Juliano Constantino, no uso de suas atribuições que lhe confere o Capítulo IV do Regimento Interno, e conforme o disposto na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, e a Lei Municipal n.º 315, de 10 de setembro de 2007,

Decreta:

Art. 1º - Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e ponto facultativo do ano de 2025, para cumprimento do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul:

- I - 01 de janeiro – Confraternização Universal, feriado nacional;
- II - 03 de março, ponto facultativo;
- III - 04 de março, Carnaval, ponto facultativo;
- IV - 05 de março, Quarta-Feira de Cinzas, (ponto facultativo) até às 13 horas;
- V - 17 de abril, Quinta-feira Santa, ponto facultativo;
- VI - 18 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- VII - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
- VIII - 1º de maio, Dia dos Trabalhadores, feriado nacional;
- IX - 02 de maio, ponto facultativo;
- X - 12 de maio, ponto facultativo;
- XI - 13 de maio, Nossa Senhora de Fátima - Padroeira do Município, feriado municipal;
- XII - 19 de junho, Corpus Christi, ponto facultativo;
- XIII - 20 de junho, ponto facultativo;



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

XIV – 07 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;

XV – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil, feriado nacional;

XVI – 27 de outubro, ponto facultativo, adiantamento da comemoração do Dia do Servidor Público de 28 de outubro;

XVII – 02 de novembro, Finados, feriado nacional;

XVIII - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;

XIX - 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, feriado nacional;

XX – 21 de novembro, ponto facultativo;

XXI – 22 de dezembro, Aniversário do Município, feriado municipal;

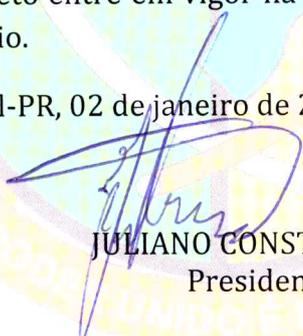
XXII - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;

XXIII - 23 a 31 de dezembro, recesso administrativo.

Art. 2º - Durante o período de recesso administrativo os serviços administrativos interno, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente, mediante solicitação do Presidente desta Casa de Leis, sem necessidade de registro do ponto eletrônico.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul-PR, 02 de janeiro de 2025.



JULIANO CONSTANTINO
Presidente